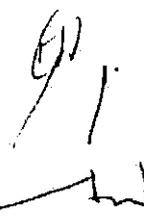
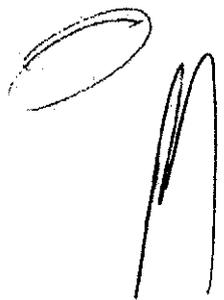


PRESENTE A REUNIAO
REALIZADA EM 21/04/10.....

Fls. 237

n.º. 


**ANEXO V - LISTA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONCEDENTE ASSUMIDAS PELA
CONCESSIONÁRIA NÃO PREVISTAS NOS ANEXOS ANTERIORES**



LogicaTI Portugal, S.A.
Av. José Malhoa, 16A, 5º
Edifício Europa
1070-159 Lisboa

Tel +351 21 001 8000
Fax +351 21 005 4045

PRESENTE REUNIÃO
REALIZADA EM 21.01.10

Fis. 238

2009-02-05

Município do Fundão
Praça do Município
6230 - 338 Fundão

Data: 2009-01-29

N/ Ref:

V/ Ref

Assunto: Prestação de Serviços
- Actualização de preços para 2009

Exmos. Senhores,

Nos termos e para efeitos dos Contratos de Prestação de Serviços, no âmbito dos Sistemas referidos em anexo, vimos comunicar a V.Exa. os novos preços contratuais para 2009.

Os preços objecto de actualização reflectem um aumento de 2,6%, de acordo com o crescimento do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), excluindo habitação, verificado em 2008.

Estes preços vigorarão a partir de 1 de Janeiro de 2009.

Aos preços referidos acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

LogicaTI Portugal, S.A.

Vergílio Rocha
Administrador
Director Geral Energy & Utilities

Anexo: 1

me 2.


ANEXO
FUNDÃO - ACTUALIZAÇÃO DE PREÇOS CONTRATUAIS PARA 2009

Item	Descrição	Preço
1	Sistema Informático - com contrato - por contador/mês	0,2628 €
2	Sistema Informático - sem contrato - por contador/mês	0,2433 €
3	Sistema Informático Saneamento/Resíduos Sólidos	0,0640 €
4	Documento A4 - impressão, envelopagem e sobrescrito	0,0917 €
5	Documento A4 - Impressão e envelopagem de folhas seguintes	0,0735 €
6	Documento A4 - Impressão (sem envelopagem)	0,0436 €
7	Taxa Mensal de Acesso ao Sistema Comercial	473,00 €



D.O.M.
N.º Registo: 136
Data: 17.01.06 TFRSRS

Município do Fundão

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 01/06

-----O Município do Fundão, pessoa colectiva de direito público número 506215695, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Manuel Joaquim Barata Frexes, casado, natural da freguesia de Alcaria, concelho de Fundão, com domicilio necessário no edifício dos Paços do Município;-----

-----e-----
EDINFOR - Sistemas Informáticos, Sociedade Anónima, pessoa colectiva número 502605731, detentora do capital social de dezassete milhões de euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures sob o número dezanove mil quinhentos e setenta e três, com sede social na Alameda dos Oceanos, Edifício Rock One, Lote 4.62.01, concelho de Loures, neste acto representada, por **Carlos Manuel Gonçalves Casal da Veiga**, casado, natural de Angola, residente na freguesia de S. Domingos de Benfica, Concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade número 7958649, emitido no dia vinte de Julho de mil novecentos e noventa e nove, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, contribuinte fiscal número 105303127, que outorga na qualidade de procurador com poderes para o acto, conforme procuração emitida no dia doze do corrente mês, documento que arquivo;-----

-----celebram-----

entre si, o contrato de "**Prestação de Serviços Informáticos para Gestão Comercial de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos**", o qual foi precedido de Concurso Público, nos termos do número 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei número 197/99, de 8 de Junho, conforme despacho do Senhor Presidente, datado de dois de Agosto do ano transacto e adjudicado, por seu despacho de catorze de Dezembro do mesmo ano, que aprovou igualmente a respectiva minuta, conforme disposto no artigo 64.º do mesmo diploma legal, documentos que se arquivam, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:-----



Município do Fundão

- e) 1. No que respeita à cobrança, são atribuições da EDINFOR, serviço que será prestado pela consorciada EDP, proceder ao controlo do recebimento das facturas pagas através das diferentes modalidades de cobrança e a disponibilização da correspondente informação;
2. O controlo referido no número anterior será efectuado através dos Sistemas Informáticos utilizados pela EDP e operado pela consorciada EDINFOR a Logica CMG Company;-----
3. Os pagamentos poderão efectuar-se através de transferência bancária, por pagamento aos balcões da EDP, Agentes da EDP, pelo sistema Multibanco, e da Rede CTT Correios de Portugal, Sociedade Anónima, adiante designada simplesmente por CTT, (Balcões, Agentes e PayShop), directamente nos balcões da CMF, ou outras modalidades que a EDP venha a disponibilizar.-----
- f) A EDINFOR fornecerá à CMF, a indicação dos cortes de água a efectuar, em conformidade com as regras de procedimento acordadas, sendo a sua concretização e ulterior sequência da inteira e exclusiva responsabilidade da CMF.-----
- g) O atendimento dos respectivos consumidores de água será feito exclusivamente pela CMF, sobre a base de dados disponibilizada pela EDINFOR.-----
- h) 1. A EDINFOR disponibilizará e manterá a aplicação informática ELAG/UBS, contemplando as funções da Gestão Comercial da CMF, com atendimento e cobrança, por processo on-line, nos balcões da CMF. O sistema fornecerá documentação estatística para efeitos de controlo de gestão;-----
2. A EDINFOR facultará à CMF, os manuais do utilizador e suas actualizações.-----
- i) No que se refere aos direitos sobre o sistema informático:-----
1. Os equipamentos e software base, sob os quais correrá o sistema ELAG/UBS para a CMF, são propriedade e da responsabilidade exclusiva da EDINFOR;-----
2. Os terminais e outros periféricos para exploração do sistema directamente pela CMF, são propriedade e da responsabilidade exclusiva desta;-----
3. As comunicações entre as instalações da CMF e a EDINFOR são da responsabilidade da CMF;-----



Fis. 242
PRESENTE A REGUNIAO

REALIZADA EM 21/04/10

[Handwritten signatures and initials]

Município do Fundão

4. As bases de dados do Sistema ELAG/UBS serão inicialmente carregadas com os elementos constantes do actual sistema da CMF que serão disponibilizados pela mesma à EDINFOR em formato por esta indicado;-----
5. Todos os dados constantes na base de dados do Sistema ELAG/UBS, relativos aos clientes da CMF, são propriedade desta que, terá a responsabilidade de efectuar o respectivo registo junto da Comissão Nacional de Protecção de Dados;-----
6. Todos os dados constantes na base de dados do Sistema ELAG/UBS, relativos aos clientes da CMF, ser-lhes-ão entregues em caso de denúncia ou resolução do contrato, sendo destruídas as cópias que dos mesmos possam existir.-----
- j) 1. A EDINFOR fornecerá, sem custos adicionais, nos primeiros doze meses da prestação do serviço, até cem horas de apoio técnico, para a implementação de especificidades adicionais e/ou formação na utilização do sistema;-----
2. Os serviços de apoio técnico que ultrapassem um dos limites estabelecidos no número anterior serão pagos de acordo com o ponto 1.1 do capítulo VI da proposta a que se refere a alínea p).-----
- k) 1. O acesso "on-line" ao Sistema está disponível de segunda a sexta-feira, das oito horas e trinta minutos às dezanove horas, excluindo os feriados nacionais;-----
2. Será mantido um help-desk telefónico, funcionando no horário referido no ponto anterior.----
- l) Os níveis de serviço a assegurar são os constantes no capítulo V, n.º 3.1. da proposta nas condições aí definidas;-----
- m) 1. No âmbito do presente contrato e com vista a assegurar uma eficiente implementação do conjunto de serviços por ela prestados, a EDINFOR proporcionará ao pessoal da CMF, apoio técnico nos estágios de formação e de acompanhamento das rotinas operacionais e administrativas;-----
2. Aos custos inerentes ao apoio técnico referido no número alínea anterior, é aplicável o disposto na alínea j).-----

[Handwritten mark]



Município do Fundão

[Handwritten signatures and initials]

- m) 1. A EDINFOR prestará à CMF, toda a informação de que dispuser e que seja considerada necessária por esta entidade sobre os serviços objecto do presente contrato, nomeadamente a relativa às bases de dados de clientes, incluindo informação sobre contratos, leitura, facturação, cobrança, contadores, locais de consumo e rotas de leitura;-----
- 2. Eventuais serviços que a EDINFOR tenha que executar para tornar disponível a informação referida na alínea anterior e que transcendam os procedimentos normais subordinar-se-ão ao estabelecido no número 2. da alínea j).-----
- o) 1. A EDP procederá, diariamente, à entrega, à CMF, da verba correspondente às facturas daquela entidade e de que haja informação disponível no Sistema, podendo essa periodicidade ser alterada, mediante aviso prévio da Câmara Municipal;-----
- 2. O tratamento processual dos cheques sem provisão, eventualmente entregues em Balcões e Agentes EDP ou nos CTT para pagamento das facturas da CMF, é da responsabilidade desta, que procederá ao respectivo reembolso à EDP, logo que esta o solicitar, salvo se os cheques nessas condições não tiverem sido depositados nos primeiros oito dias a contar da sua data de emissão;-----
- 3. O tratamento processual das anulações, revogações e devoluções das cobranças efectuadas por transferência bancária é da responsabilidade da CMF, que procederá ao respectivo reembolso à EDP, logo que esta o solicitar;-----
- 4. As cobranças a transferir nos termos da alínea o), serão depositadas na conta com o número de identificação bancária (NIB) 003503390002749473039, podendo em qualquer momento a CMF indicar outro NIB para depósito dos referidos valores.-----
- p) 1. Os preços unitários, para os serviços prestados no âmbito deste contrato, válidos para o corrente ano, são os constantes do Capítulo VI – Custos, páginas oitenta e nove e noventa da proposta da adjudicatária;-----
- 2. Os serviços de apoio técnico fora do âmbito do contrato, a pagar pela CMF, têm o preço máximo de noventa euros por hora, acrescendo eventuais despesas inerentes a deslocações, que serão facturadas mediante apresentação dos comprovativos das mesmas;-----

[Handwritten signature]



Município do Fundão

[Handwritten signatures and initials]

3. Aos preços indicados nas alíneas a) e b) do ponto 1 da proposta a que se refere a alínea p) acresce o IVA que for devido;-----
4. Os portes dos CTT relativos ao envio das facturas e outros documentos comerciais da CMF, serão suportados pela mesma e pagos por esta, directamente aos CTT.-----
- q) O equipamento periférico, incluindo a respectiva instalação, serão fornecidos pelo valor global de três mil cento e quarenta e um euros e quarenta e seis cêntimos, conforme detalhe técnico e preços que constam da proposta.-----
- r) A prestação de serviços de codificação de moradas, serão fornecidos pelo valor global de dois mil setecentos e cinquenta euros, conforme preços que constam da proposta.-----
- s) 1. Os preços indicados no ponto 1.2 alíneas b), c), f) e g) da proposta a que se refere a alínea p). serão actualizados com efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano, de acordo com a evolução que se verificar no ano anterior, no índice de preços no consumidor, excluindo habitação. Caso se alterem as formas de prestação dos serviços ou os preços dos serviços prestados por terceiros (ponto 1.2, alíneas a), d), e) e g) da proposta referida na alínea p), o respectivo preço unitário será ajustado em conformidade, por acordo a estabelecer entre as partes;-----
2. Os valores indicados no ponto 1.1., da proposta a que se refere a alínea p), são actualizáveis anualmente, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano, de acordo com a evolução que se verificar, no ano anterior, no índice de preços no consumidor, excluindo habitação, os valores actualizados serão arredondados a quatro casas decimais e o valor global a debitar à CMF, arredondado a duas casas decimais;-----
3. O valor indicado no número 2. da alínea p) será igualmente actualizado nos termos referidos, com arredondamento a duas casas decimais;-----
4. O preço dos serviços indicados no ponto 1.2 da proposta referida na alínea p), será debitado pela EDP à CMF, de acordo com a periodicidade acordada nos termos do número 1 da alínea e), e com base na quantidade de facturas remetidas (transferência bancária) e cobradas (restantes modalidades), sendo a liquidação efectuada mediante dedução a ser feita nos

[Handwritten signature]



Fis. 245

PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 21/04/10

Município do Fundão

- montantes cobrados e transferidos para a conta da CMF, nos termos referidos no número 3 da alínea o);-----
5. O preço dos serviços indicados na alínea a) do número 1 da proposta a que se refere a alínea t), será debitado pela EDINFOR mensalmente à CMF, com base na quantidade de contadores que estiverem instalados no último dia do mês a que respeitar a prestação dos serviços, sendo a liquidação efectuada nos trinta dias imediatos à apresentação das facturas;-----
6. O preço dos serviços indicados na alínea b) do número 1.1 da proposta referida na alínea p), será debitado pela EDINFOR mensalmente à CMF, com base no número de documentos emitidos nesse mesmo mês, sendo a liquidação efectuada nos trinta dias imediatos à apresentação das facturas;-----
7. Os serviços referidos na alínea b) do número 1.1 da proposta a que se refere a alínea p), serão debitados pela EDINFOR à CMF, à medida da sua prestação e sendo a liquidação efectuada nos trinta dias imediatos à apresentação das facturas;-----
8. Os fornecimentos e os serviços referidos nas alíneas q) e r) serão debitados pela EDINFOR à CMF, à medida do seu fornecimento ou prestação e sendo a liquidação efectuada nos trinta dias imediatos à apresentação das facturas.-----
- o) 1. O presente contrato terá a duração de um ano, com início no primeiro dia útil seguinte ao da sua assinatura;-----
2. No fim do prazo referido no número 1., o contrato considera-se sucessivamente renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes manifestar a intenção de o denunciar, por escrito, para o termo do período de renovação que estiver em curso, com um pré-aviso mínimo de cento e oitenta dias em relação a essa data;-----
3. O prazo de implementação terá a duração prevista de cinquenta e dois dias. O início da implementação poderá ocorrer até quinze dias após a assinatura do contrato em data a acordar entre as partes.-----
- u) Além da denúncia, nos termos previstos na cláusula anterior, e da resolução com os fundamentos e os efeitos previstos na lei, o contrato poderá igualmente ser resolvido por mútuo



Fis. 26

PRESENTE A REUNIÃO

REALIZADA EM 11/04/2017

Município do Fundão

acordo, durante os últimos noventa dias de cada período de renovação, mas com efeitos nunca anteriores ao termo desse período.

v) 1. A CMF reconhece e obriga-se a manter o carácter confidencial do Sistema ELAG/UBS, garantindo à EDINFOR a efectivação das diligências necessárias para sua protecção e salvaguarda;

2. No caso particular de quebra culposa da obrigação referida no número anterior por parte da Câmara Municipal, seus agentes, consultores ou empregados, por força da qual os materiais objectos do contrato sejam levados ao conhecimento de pessoa ou empresa não autorizada, esta obriga-se, a expensas suas, a desenvolver os esforços razoáveis para evitar a utilização abusiva dos mesmos. Se o não conseguir, compromete-se a colaborar com a EDINFOR na recuperação dos referidos materiais;

3. Os direitos outorgados à CMF, em virtude do presente contrato, não poderão ser cedidos a terceiros, salvo autorização prévia, e por escrito, da EDINFOR.

w) É garantido o sigilo relativamente às informações e dados que os técnicos da EDINFOR/EDP venham a ter conhecimento, quer no âmbito de serviços a prestar quer no contacto com as actividades da CMF.

x) É garantido que o acesso aos dados residentes no Sistema será restringido aos funcionários da CMF, com o perfil de acesso pré-definido e devidamente autorizado para o efeito e aos técnicos da EDINFOR/EDP aos quais cabe executar tarefas no âmbito dos serviços a prestar.

y) A CMF não realizará nem permitirá de nenhuma forma, a realização de qualquer reprodução total ou parcial do Sistema ELAG/UBS, nomeadamente sob a forma de registo magnético, facsimile, fotografia, nota, resenha ou "croquis", salvo obtenção prévia do consentimento escrito da EDINFOR.

z) 1. Os litígios que se levantarem sobre a execução ou interpretação do presente contrato de fornecimento de serviços serão julgados por uma Comissão constituída por três árbitros, sendo um nomeado pela EDINFOR, outro pela CMF e o terceiro por acordo dos outros dois árbitros:-

4



Fls. 247

PRESENTE A REUNIÃO ¹²⁷
REALIZADA EM 21/04/10

Município do Fundão

2. Na falta de acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro e para todos os outros aspectos de funcionamento da Comissão, aplicar-se-á a Lei 31/86, de 29 de Agosto;-----
3. O valor global do presente contrato, nos termos das alíneas p), x) e y) estima-se, para o primeiro ano de vigência, em cento e trinta e dois mil duzentos e quarenta e nove euros e seis cêntimos ao qual acrescerá o IVA que for devido;-----
- QUARTA:** O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. Para efeitos da autorização prevista anteriormente, deve ser observado o disposto do número 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei número 197/99, de 8 de Junho.-----
- QUINTA:** Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----
- SEXTA:** Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 69.º e 70.º do Decreto-Lei número 197/99, de 8 de Junho, o segundo outorgante prestou caução a favor da Câmara Municipal do Fundão, no valor de seis mil seiscientos e doze euros e quarenta e cinco cêntimos, através da garantia bancária número 125-02-0920461, emitida no dia vinte e seis de Dezembro do ano transacto, pelo Banco Comercial Português, S.A., correspondendo a cinco por cento do montante total do fornecimento, para o primeiro ano de vigência, com exclusão do IVA, que se arquiva no maço de documentos.-----
- SÉTIMA:** O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----
- OITAVA:** Para qualquer conflito emergente do presente contrato, as partes escolhem como competente o foro da comarca do Fundão com expressa renúncia a qualquer outro.-----
- NONA:** Na execução do presente contrato o adjudicante e a empresa adjudicatária reger-se-ão, quanto aos casos omissos, pelo disposto no Decreto-Lei número 197/99, de 8 de Junho.-----



PRESENTE A REUNIÃO

REALIZADA EM 26/04/10 PER

Município do Fundão

DÉCIMA: Se a adjudicatária faltar ao cumprimento dos prazos estipulados, por facto não imputável à Câmara Municipal do Fundão, esta aplicar-lhe-á as multas previstas na Lei.-----

Pelos representantes da segunda outorgante foi dito:-----

Que a sua representada aceita o presente contrato com todas a suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação em vigor.-----

Assim o disseram e outorgaram.-----

A classificação orçamental por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: Classificação Orgânica: 02. - Classificação Económica: 02.02.25.36.-----

Pela adjudicatária foram apresentados os seguintes documentos, os quais foram arquivados no maço dos documentos:-----

a) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em como a sua situação contributiva se encontra regularizada, emitida no dia vinte e um de Dezembro do ano transacto;-----

b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Loures 3 - Moscavide, em onze de Agosto de dois mil e cinco, comprovativa de não ser devedora à Fazenda Nacional;-----

c) Declaração de rendimentos modelo 22 do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas.-----

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado pelos contratantes, perante mim, Jorge Manuel Brito Estevão, na qualidade de Oficial Público, nomeado por despacho do Presidente da Câmara, datado de vinte e sete de Outubro de dois mil e cinco, ao abrigo da alínea c) do número 2 do artigo 68.º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei número 5-A/02, de 11 de Janeiro, que o fiz escrever e também assino.-----

Paços do Município do Fundão, dezasseis de Janeiro de dois mil e seis.-----

[Handwritten signature]

Carlos Carlos da Veiga

Jorge Manuel Brito Estevão

ISENÇÕES E DESCONTOS

Cil	Cliente	Nome	morada	freguesia	isenção	deliberação
1506						
37005701	João Ambrósio Reis		Rua Barreiros, n.º 4	Bogas do Meio	Isento até 10 m3 de consumo de água	03-01-1990
8004000	Obra Socorro Familiar, Abrigo de São José		Sit Panasqueira	Fundão	isento até 150m3 de consumo de água e tx	26-09-1990
37000701	Hermínio Antunes Reis		Rua Capela, n.º 8	Bogas do Meio	isento até 10 m3 de consumo de água	10-11-1993
37005501	Hermínio Antunes Reis		Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 8	Bogas do Meio	isento até 10 m3 de consumo de água	10-11-1993
37000501	Hermínio Antunes Reis		Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 8A	Bogas do Meio	isento até 10 m3 de consumo de água	10-11-1993
7028800	José Barrôca Reis		Rua Dr. José Costa Júnior, Lt 16 3º Dio	Fundão	isento até 10 m3 de consumo de água	24-10-2007
42001040	David Carvalho Garcia		Rua Alecrim, n.º 7	Lavacinhos	isento até 15 m3 de consumo de água	10-10-2007
42000680	David Frade Real Martins		Rua Adro, n.º 16	Lavacinhos	isento até 15 m3 de consumo de água	10-10-2007
3129000	Joaquim Costa Figueiro		Rua São Brás, n.º 1	Castelo Novo	isento até 12m3 de consumo de água	29-10-2008
41046000	José Cunha Casimiro		Sit Castelo Novo	Castelo Novo	50% de desconto	29-10-2008
8004000	Palmira Garcia Rainha		Rua St Amaro, n.º 26	Lavacinhos	isento até 10 m3 de consumo de água	22-04-2009
26035600	Centro Paroquial Assistencial		Rua Marquês Pombal	Souto da Casa	isento até 50m3 de consumo de água	08-07-2009
3129000	Proudmentents - Confeccções, Lda		Zona Industrial Lt 53 Rua G	Fundão	desconto de 50% nas tarifas do Regul água	29-07-2009
1569	Maria de Ascenção Gonçalves Testas		Rua Chão da Cortê, n.º 13	Boxinos	isento até 10m3 de consumo de água	11-12-2009
2296	Maria José Gonçalves Testas		Rua Chafariz, n.º 17	Bogas de Cima	isento até 10m3 de consumo de água	11-12-2009
19000800	José Cruz Seguro		Estrada Municipal	Quintãs	isenção total	11-12-2009
1506	Deolinda Nunes		Rua do Castelo, n.º 61	Bogas de Cima	isento até 12m3 de consumo de água	23-12-2009
1512	Aminda Gonçalves Reis		Rua do Castelo, n.º 39	Bogas de Cima	isento até 12m3 de consumo de água	23-12-2009

Cliente	Nome	morada	freguesia	isenção	informação
43000400	Gracinda Gregório Anunciação	Rua do Fundo, n.º 36	Castelojo	isenção total de consumo de água	21-08-2006

A Técnica Superior de Gestão

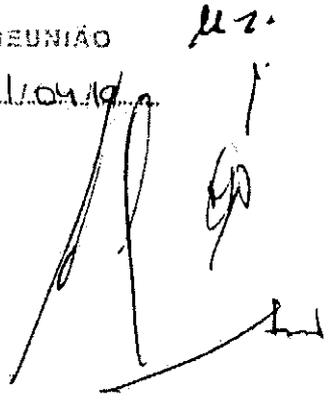
Anabela Machado



09-04-2010

PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 21/04/10

Fls. 269





PRESENTE A REUNIÃO

REALIZADA EM 21/04/10

= 21 =
Fls. 250

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

REQUERIMENTOS DIVERSOS

Exploração de Água em Bogas do Meio

foi presente á Câmara um requerimento datado de 20 de Dezembro de 1989, de Maria do Céu dos Santos Reis, residente no Fundão, informando que havia cedido o terreno onde foi explorada a água que abastece Bogas do Meio, sem qualquer compensação, pelo que solicita o consumo de água gratuito, apesar de residir no Fundão, bem como para sua irmã Maria Rosa Santos dos Reis e sua mãe Maria do Céu dos Santos, ambas residentes em Bogas do Meio, uma vez que também eram possuidoras de parte do terreno.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade conceder a água grátis até ao 1º Escalão aos proprietários interessados no terreno residentes em Bogas do Meio.

* Exposição de José Amândio Reis

Mandado de Notificação

No seguimento do deliberado em 25 de outubro último, foi presente á Câmara o parecer do Senhor Consultor Jurídico, que para todos os efeitos legais se dá aqui como integralmente transcrito constituindo o documento nº3 e que vai ser anexado á presente acta.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade notificar o Senhor José Joaquim Cordeiro Tomás, nos termos da informação prestada pelo Consultor Jurídico.

Levantamento de Caução

Foi presente á Câmara um requerimento datado de 30 de Outubro de 1989, de António Carlos Craveiro, residente na Covilhã, informando que em Março de 1979, havia pedido o cancelamento da garantia bancária da Agência do Banco Pinto & Sotto Mayor da Covilhã, referente ao loteamento do Carvalhal cujo Alvará tinha o nº 3/78. A referida garantia que era de 210.00\$00 foi deduzida para 15.600\$00 até que se efectuassem as infraestruturas eléctricas que apenas dependiam da colocação pela E.D.P. de um P.T., e uma vez que já se encontram concluídas todas as obras do referido loteamento, solicita a restituição da caução que



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

PRESENTE A REUNIÃO

PRESENTE EM 21/04/90

251
[Handwritten signatures and initials]

Pedido de colocação de Sinais

Foi presente à Câmara uma carta dos alunos da Escola Primária de Quintas do Monte Leal, a solicitar a colocação de sinais indicativos da Escola, bem como a colocação de uma grade de protecção em frente da mesma.

O Vereador do Pelouro, prestou a seguinte informação: "Dado o interesse e a preocupação das crianças penso que os serviços de armazém devem proceder à colocação dos sinais pedidos bem como à colocação da grade de protecção, devendo a mesma ser pintada de verde."

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado, nos termos da informação prestada.

Reparação da Máquina CAT D5

Foi presente à Câmara, uma carta com o número 604/90, datada de 18 do corrente mês de Setembro, da S.T.E.T. (Sociedade Técnica de Equipamentos e Tractores, S.A.), informando que se encontra parada a reparação da máquina CAT D5, série 62J01072, uma vez que aguardam confirmação sobre a continuação da reparação ou de possível troca de máquina.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar não proceder à reparação da referida viatura.

Isenção do Pagamento de Consumo de Água

Na sequência de um pedido efectuado, pela Obra de Socorro Familiar Abrigo de São José, no sentido desta Câmara isentar aquela Instituição do pagamento de consumo de água, foi presente uma informação da Secção de Águas, que

Fls. 252

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

PRESENTE A REUNIAO
REALIZADA EM 21.10.10

se transcreve: "...Sendo esta obra uma instituição sem fins lucrativos, paga a água como tal ou seja num único escalão que é de 30\$00 o m³..."

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar o Abrigo de S. José do pagamento de taxa de água até 150 m³.

Vistoria ao Edifício do Grupo Desportivo e Cultural de Silves

Foi presente à Câmara, o relatório da Vistoria efectuada ao edifício do Grupo Desportivo e Cultura de Silves pelos técnicos do D.T.O. desta Câmara Municipal, Senhores Engenheiros Manuel Filipe Gomes Marçalo e Francisco José Lopes Miguel e Arquitecto João Carlos Alves Horta, com a finalidade de avaliar as condições de segurança do edifício para a utilização que se lhe pretende dar como edifício escolar, e que para todos os efeitos legais se dá aqui como integralmente transcrito constituindo o documento nº 1, composto de 4 folhas, e que vai fazer parte integrante desta acta.

Sobre este assunto, o Senhor Vereador António José Leitão, fez várias considerações dizendo que a criação da Escola C+S de Silves foi um processo atribulado e complicado e que chegada à data de abertura da escola, ainda não se sabia quem iria gerir a referida escola, e que as situações que se levantavam são muito complicadas.

O Senhor Vereador Dr. Carlos Manuel São Martinho, disse que a Câmara há muito tempo tinha conhecimento que a Escola C+S de Silves iria funcionar no edifício do Grupo Desportivo e que foi necessário fazer algumas alterações na construção do edifício, mas que não iria cair. Disse que a escola iria ser frequentada por 171 alunos que já estão inscritos e que iria ali funcionar o 5º e 6º ano.

PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 21/09/90



Vst.
Aprovada em 1ª
Reunião da Direção Fls. 253
F. 12-10-90
Mestri

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
CONTRIBUINTE, N.º 680 011 900

TELEFONE 82124
TELEX 82081
CÓDIGO POSTAL 8280

Exmo. Senhor

Presidente da Direcção do "Abrigo de
São José"

Apartado 179

6231 FUNDÃO CODEX

Sua referência
N.º
P.º

Sua comunicação de

Nossa referência
N.º
P.º

DATA

4/Outubro/90

ASSUNTO: Isenção de Pagamento de Consumo de Água

Comunico a V. Exa., que esta Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em vinte e seis de Setembro findo deliberou, por unanimidade, ~~isentar~~ essa instituição do pagamento de taxa de água ~~de 1500.~~

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara,

Respost. N.º 75/90.

EM/RA



PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 21.10.10



Fis. 254

S.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

copy to SA

do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, tomar todas as disposições necessárias para rigorosa defesa da habitação contra ~~emanações~~ dos esgotos susceptíveis de prejudicar a saúde ou a comodidade dos seus ocupantes.

Consumo de Água - Hermínio Antunes dos Reis

Foi presente à Câmara um requerimento de Hermínio Antunes dos Reis, residente no Lugar de Bogas do Meio, freguesia de Bogas de Cima, a solicitar o consumo de água gratuito até 10 m³ em cada uma das três casas que possui.

A Secção de Águas prestou a seguinte informação: "Não contempla o Regulamento de Água a isenção pretendida pelo requerente. Trata-se, todavia, de alterar uma deliberação já tomada em 1989. Deixa-se o pedido à consideração de V. Exa."

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação tomada e deferir o pedido de isenção de consumo até 10 m³ por cada uma das 3 casas de que o requerente é proprietário.

18-10-93
Cila

PRESENTE A REUNIÃO

Fls. 255

REALIZADA EM 21/04/10
PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 10/10/93



Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal do Fundão

Herminio Antunes dos Reis, casado, proprietário residente no lugar de Bogas do Meio, freguesia de Bogas de Cima, vem expor a V.Exª o seguinte:

- Por deliberação dessa Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 10 de Maio de 1989, foi deliberado que o expoente usufruisse do consumo de água gratuito até 30m3 numa casa de habitação.

- No entanto o expoente possui 3 casas de habitação naquele lugar e o que ficou acordado na altura da exploração de água foi que ficasse a beneficiar de 10m3 de água para casa, perfazendo assim os 30 m3.

- Em face do exposto, solicito a V.Exª a alteração da deliberação tomada, sendo substituída por outra em que o expoente beneficie do consumo de água gratuito até 10m3 em cada uma das três casas que possui.

- Espera Deferimento

O Expoente,

Informar

C. M. F.			
DAF	<input type="checkbox"/>	SA	<input type="checkbox"/>
DTO	<input type="checkbox"/>	SEG	<input type="checkbox"/>
RA	<input type="checkbox"/>	SP	<input type="checkbox"/>
RE	<input type="checkbox"/>	ST	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	FISC	<input type="checkbox"/>

93/10/18

Herminio Antunes dos Reis

Informar

C. M. F.			
DAF	<input type="checkbox"/>	SA	<input type="checkbox"/>
DTO	<input type="checkbox"/>	SEG	<input type="checkbox"/>
RA	<input type="checkbox"/>	SP	<input type="checkbox"/>
RE	<input type="checkbox"/>	ST	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	FISC	<input type="checkbox"/>

93/11/24

10m3 casa

PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 21/05/10



MUNICÍPIO DO FUNDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 26/10/07

Fls. 256

12
Jull
E.B.

Isenção de pagamento de tarifas referentes ao fornecimento de água até ao primeiro escalão – José Barroca Reis

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 18 do corrente mês, e que se transcreve:

“Por meio de requerimento, a Senhora Maria do Céu dos Santos Reis/solicita autorização para concessão gratuita de fornecimento de água, em nome do seu marido, José Barroca Reis, titular do contador n.º 65963, cliente 7028800-001, sito no Loteamento Rebordão, Lote n.º 16, 3.º, Dt.º, na cidade do Fundão, como compensação do terreno cedido ao Município, aquando da construção dos depósitos de fornecimento de água, em Bogas do Meio, freguesia de Bogas de Cima.

Considerando que a Junta de Freguesia de Bogas de Cima atestou que a requerente é proprietária do terreno onde foram construídos os depósitos de fornecimento de água e respectivas captações, à povoação de Bogas de Cima;

Considerando que, de acordo com as buscas efectuadas nesta autarquia, se aferiu que existe, efectivamente, uma deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal, de 3 de Janeiro de 1990, onde se autorizou a concessão de gratuita de fornecimento de água, até ao primeiro escalão, aos proprietários dos terrenos cedidos;

Considerando que a requerente foi notificada da aludida deliberação, por meio do officio n.º 572, de 24.01.1990, mas nunca exerceu o direito que lhe foi concedido;

Considerando, porém, que nos termos da informação prestada pelos serviços municipais, o Município do Fundão é a entidade que detém a posse do terreno em causa e no âmbito do qual já foram construídas algumas infra-estruturas, pelo que, como entidade de bem deve compensar os proprietários dos terrenos cedidos gratuitamente,

proponho, nos termos do disposto no artigo 92, n.º 1, do Livro I do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento

PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 21/04/10



MUNICÍPIO DO FUNDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Fis. 257

PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 24/10/07

Básico e Recolha de Resíduos Sólidos Higiene e Limpeza, que a Câmara Municipal
delibere no sentido de:

- 1 - Isentar do pagamento das tarifas referentes ao fornecimento de água, até ao primeiro escalão, o Sr. José Barroca Reis, titular do contador n.º 65963, cliente 7028800-001, sito no Loteamento Rebordão, Lote n.º 16, 3.º, Dt.º, na cidade do Fundão, única e exclusivamente, durante 20 anos, período que pretende compensar os beneficiários pelo valor do terreno cedido à autarquia.
- 2 - Notificar a requerente e o beneficiário da presente decisão, bem como de que dispõem de 10 dias úteis para oferecerem o que tiverem por conveniente, em sede de audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.
- 3 - Informar, ainda, os mesmos de que a isenção concedida não se estende aos seus legítimos herdeiros."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada.

O Presidente

O Vice-Presidente

Os Vereadores

(Conceição Martins)

(Paulo Fernandes)

(Henrique Dias)

(Adelaide Carvalho)

(Carlos Rolão)

21



PRESENTE A REUNIÃO 258
REALIZADA EM 10.10.07

MUNICÍPIO DO FUNDÃO PRESENTE A REUNIÃO 67
CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 21/05/19

Isenção de pagamento de tarifas referentes ao fornecimento de água – David Frade Real Martins e David de Carvalho Garcia

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 24 de Setembro do corrente ano, e que se transcreve:

“Em 27 de Setembro de 1995, foi celebrado um contrato de cedência gratuita de terreno, entre a Junta de Freguesia de Lavacolhos, na qualidade de 1.ª Outorgante, e o Sr. David de Carvalho Garcia, casado com Adília Lucas Garcia, e a Senhora Maria José Rainha Garcia, casada com o Sr. David Frade Real Martins, na qualidade de 2.ºs Outorgantes. O referido contrato tinha como finalidade a cedência gratuita, pelos 2.ºs Outorgantes, de uma parcela de terreno (25 metros por 15 metros), na freguesia de Lavacolhos, concelho do Fundão, tendente à captação de água e à construção de uma central de bombagem e tratamento de águas para abastecimento público da Freguesia de Lavacolhos. Como forma de compensação pela cedência gratuita do terreno, ficou estipulado que os 2.ºs Outorgantes beneficiariam de uma isenção de 15 m³ (até ao 3.º escalão) mensais no consumo de água, cada um e durante 20 anos (até 2015), isenção esta que teria sido comunicada à Câmara Municipal do Fundão, através de ofício n.º 54/95, de 26 de Setembro.

Considerando que a Junta de Freguesia de Lavacolhos procedeu à ratificação do mencionado contrato em 30 de Setembro de 1995;

Considerando, porém, que de acordo com as buscas efectuadas nesta autarquia, foi possível apurar que:

A Câmara Municipal do Fundão tem vindo a isentar, desde 1995, os utentes Clemente Frade Real e José Frade Garcia Páscoa, do pagamento das tarifas referentes ao fornecimento de água, até ao terceiro escalão, com base no acordo acima mencionado;

A Câmara Municipal do Fundão nunca se pronunciou, nem deliberou/autorizou conceder a isenção acima mencionada aos segundos outorgantes ou a terceiros;



Fls. 259
PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 10.10.04

MUNICÍPIO DO FUNDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 21/04/10

Considerando que, face à alteração do programa informático atinente ao fornecimento de água, e atendendo ao facto de não existir documento de suporte para o benefício de tal isenção, designadamente a autorização da Câmara Municipal, desde meados de 2005, o benefício foi retirado aos utentes acima identificados, encontrando-se estes sujeitos ao pagamento dos montantes previsto na Tabela de Tarifas aprovadas pela autarquia;

Considerando que, os utentes beneficiários da isenção terão alegadamente falecido e que, após o seu falecimento, os seus legítimos herdeiros não vieram comunicar a esta edilidade esse facto, nem procedido à alteração do titular contrato de fornecimento, porquanto, como predispõe o artigo 2068.º do Código Civil, "a herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido";

Considerando, porém, que nos termos da informação prestada pelos serviços municipais, o Município do Fundão é a entidade que detém a posse do terreno em causa e no âmbito do qual já foram construídas algumas infra-estruturas;

Considerando que o valor do terreno é manifestamente superior às tarifas que os sujeitos alegadamente terão de liquidar até ao ano de 2015;

Considerando, ainda, o facto da realização do contrato de cedência de terreno ter sido celebração entre os respectivos outorgantes segundo o Princípio da Boa Fé;

proponho, nos termos do disposto no artigo 92, n.º 1, do Livro I do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento Básico e Recolha de Resíduos Sólidos Higiene e Limpeza, que a Câmara Municipal delibere no sentido de;

1 - Isentar do pagamento das tarifas referentes ao fornecimento de água, até ao terceiro escalão, e com efeitos repostados ao ano de 2005, os contratos existentes em nome dos utentes Clemente Frade Real e José Frade Garcia Páscoa, titulares dos contadores n.ºs 65963 e 3096023, respectivamente.



MUNICÍPIO DO FUNDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Fls. 260

PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 10.10.10

PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 21/10/10

2 - Autorizar o averbamento dos contratos de fornecimento de água, referente aos contadores acima identificados para nome de, o primeiro, David Frade Real Martins, e o segundo, David de Carvalho Garcia;

3 - Isentar os sujeitos mencionados no ponto anterior, do pagamento das tarifas referentes ao fornecimento de água, também até ao terceiro escalão, única e exclusivamente até ao ano de 2015, período que pretende compensar os beneficiários pelo valor do terreno cedido;

4 - Notificar os beneficiários referido no ponto 3 da presente decisão e de que a isenção concedida não se estende aos seus legítimos herdeiros, bem como de que dispõem de 10 dias úteis para oferecerem o que tiverem por conveniente, em sede de audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada.

O Presidente [Signature]

O Vice-Presidente [Signature]

Os Vereadores [Signature]
(Conceição Martins)

[Signature]
(Paulo Fernandes)

[Signature]
(Henrique Dias)

[Signature]
(Adelaide Carvalho)

[Signature]
(Carlos Rolão)

A Chefe de Divisão [Signature]



MUNICÍPIO DO FUNDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Fls. 261
PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 20/10/02

REALIZADA EM 21/04/10

Concessão gratuita de água – cedência de uma parcela de terreno em Castelo Novo

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi pela Secção de Águas e Contratos apresentada à Câmara uma informação, do seguinte teor:

“Face à inexistência de contrato de água no local de consumo “Rua São Brás”, junto à Ponte em Castelo Novo, os Serviços informaram o consumidor que deveria dirigir-se ao Município e comprovar com documentos legais o motivo do não pagamento de água.

No seguimento do solicitado deslocou-se à Secção Águas e Contratos, o Sr. Joaquim Costa Fragueiro informando que na época, em 1978/01/15, em Reunião Ordinária da Junta de Freguesia de Castelo Novo foi acordado que em troca do terreno que cedeu para a Execução das Obras da Estrada de Castelo Novo à E.M n.º 18, teria a ligação da água do marco fontanário existente na estrada, só para fins e uso doméstico, conforme officio em anexo.

Mais informou que, na sequência da desactivação sem qualquer aviso do referido fontanário, foi-lhe retirado a água que lhe pertencia, obrigando-o a recorrer ao abastecimento à rede geral, pelo que, em 1992/09/25 requereu o não pagamento de qualquer factura de água de acordo com o contido no officio da Junta de Freguesia de Castelo Novo, de 1978/01/15. Em 1992/10/28, foi deliberado em Reunião de Câmara indeferir o seu pedido por contrariar o disposto no art.º 5º do Regulamento de Abastecimento de Água e também deliberado convocar o requerente para uma reunião com vista à análise e possível solução do problema.

No entanto, após reunião com o Sr. Presidente da época, o Sr. José Maria de Brito Fortunato, foi-lhe prometido que não pagaria água, mas até à presente data tal isenção como forma de compensação pelos 120m² de terreno que cedeu, não foi formalizada.



PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 29/10/08

MUNICÍPIO DO FUNDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 29/10/08

Perante o exposto, os Serviços analisaram toda a situação tendo verificado que desde 1993, o Consumidor deixou de ter contrato de água e desde então o mesmo se encontrar isento do pagamento de água e respectivas taxas.

Assim, tendo em conta que o Município na época não formalizou o ora prometido ao Sr. Joaquim Costa Fragueiro, sou de parecer, salvo melhor opinião, que se deverá conceder nos mesmos moldes de casos idênticos, a isenção do pagamento do consumo de água até ao quarto escalão, 12m³, única e exclusivamente, durante 20 anos, na condição de anualmente o requerente fazer a prova de vida, não sendo a mesma extensível aos seus legítimos herdeiros, pelo que, caso o sugerido seja aceite, deverá remeter-se à reunião de Câmara todo o processo para formalizar a referida isenção como forma de compensação pela cedência do terreno cedido ao Município, para a Execução das Obras da Estrada de Castelo Novo."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação apresentada e proceder em conformidade com a mesma.

O Presidente _____

O Vice-Presidente _____

Os Vereadores Conceição M
(Conceição Martins)

Paulo Fernandes
(Paulo Fernandes)

Henrique Dias
(Henrique Dias)

Adelaide Carvalho
(Adelaide Carvalho)

Carlos Rolão
(Carlos Rolão)

A Chefe de Divisão _____



PRESENTE A REUNIÃO ^{Fls. 203}
REALIZADA EM 29.10.08

MUNICÍPIO DO FUNDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 21.04.10

Cedência de terreno – conduta de água

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi pela Secção de Águas e Contratos apresentada à Câmara uma informação, do seguinte teor:

“Na sequência do despacho do Exmo. Sr. Presidente, de 26/09/2008, informando que o requerente, o Sr. José Cunha Casimiro, consumidor de água deve ser equiparado a titular de Cartão Social, informo V. Exa. que após analisar o seu histórico de leitura, a sua média de consumo é 16m³, pelo que, se for equiparado a titular de cartão social, o mesmo nunca terá direito ao desconto de 50% em todos os conceitos facturados, ou seja, esse desconto incide apenas para consumos domésticos até 9m³, não sendo aplicado para consumos superiores, nos termos da proposta apresentada em reunião de Câmara realizada, em 07/09/2007.

Face ao exposto, e tendo em conta que a média de consumo é superior a 9m³, salvo melhor opinião, o consumidor não deverá equiparar-se a titular de Cartão Social mas sim, conceder-se a redução de 50% no valor da factura de água, como compensação pela cedência gratuita de uma parcela de terreno utilizada para a colocação do caudal que permite o fornecimento de água a Gânderas de Baixo, para tal, deverá remeter-se à reunião de Câmara todo o processo para formalizar a referida redução, na condição de anualmente o requerente fazer a prova de vida, não sendo a mesma extensível aos seus legítimos herdeiros.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação apresentada e proceder em conformidade com a mesma.

O Presidente _____

O Vice-Presidente _____

Os Vereadores *Conceição Martins*
(Conceição Martins)

Paulo Fernandes
(Paulo Fernandes)



Fis. 264
PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 22/4/09

MUNICÍPIO DO FUNDÃO PRESENTE A REUNIÃO
CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 22/04/09

Concessão gratuita de água – cedência de uma parcela de terreno na freguesia de Lavacolhos

Foi presente à Câmara a informação n.º 37/2009 da Secção de Água e Contratos, do seguinte teor: "Na sequência da Acta n.º 15/97, de 29 de Novembro, da Junta de Freguesia de Lavacolhos em anexo, e face à inexistência de deliberação camarária sobre a concessão de 10m³ de água a título gratuito à Sra. Palmira Garcia Rainha e seus descendentes, para a sua habitação sita na Rua de Santo amaro, n.º 26 em Lavacolhos, como forma de compensação de uma parcela de terreno cedida para o alargamento do acesso á ETAR, sou de parecer, salvo melhor opinião, que se deverá conceder à Sra. Palmira Garcia Rainha a referida isenção, não sendo a mesma extensível aos seus legítimos herdeiros, pelo que, se deverá remeter todo o processo à Reunião de Câmara, para formalizar o requerido."

Pela Chefe de Divisão Financeira foi exarado o seguinte despacho: "Ao Exmo. Sr. Presidente. Concordo com o proposto."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, a concessão de 10m³ de água a título gratuito à Sra. Palmita Garcia Rainha, para a sua habitação sita na Rua de Santo Amaro, n.º 26 em Lavacolhos, como forma de compensação pela cedência de uma parcela de terreno destinada ao alargamento do acesso da ETAR daquela freguesia.

O Presidente

O Vice-Presidente

Os Vereadores

(Conceição Martins)

(Paulo Fernandes)

(Henrique Dias)

(Adelaide Carvalho)

PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 21/07/09



Fis. 265
PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 21/7/09

MUNICÍPIO DO FUNDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

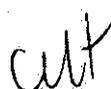
Facturação de água – pedido de isenção – Centro Paroquial de Assistência do Souto da Casa

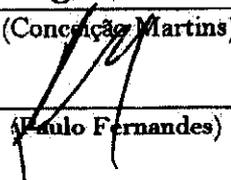
Foi presente à Câmara a informação n.º 84/2009 da Secção de Água e Contratos, do seguinte teor: “Na sequência da minha informação n.º 71, de 14/05/2009, sobre o assunto em epígrafe, bem como dos Ofícios do Centro Paroquial de Assistência do Souto da Casa, requerendo a isenção do pagamento da facturação de água, à semelhança do que foi praticado em anos transactos, para cumprimento do Despacho do Exmo. Sr. Presidente de 31/05/2009, informo V. Exa. que se deverá remeter todo o processo à reunião de Câmara para que a tarifa dos primeiros 50m³ de água na factura mensal seja tarifa de Auto-consumo, enquanto durar a 2ª fase das Obras para as novas instalações do novo Lar.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma.

O Presidente 

O Vice-Presidente _____

Os Vereadores 
(Conceição Martins)


(Paulo Fernandes)


(Henrique Dias)

(Adelaide Carvalho)

(Carlos Rolão)

A Chefe de Divisão 

PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 21/04/10



PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 29/07/09

Fls. 266

MUNICÍPIO DO FUNDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Transferência do titular do contador de água do local de consumo 3129000 e aplicação do desconto de 50% na factura

Foi presente à Câmara a informação n.º 85/2009 da Secção de Água e Contratos, datada de 3 de Julho do corrente ano, do seguinte teor: "Deu entrada na Secção Águas e Contratos, um ofício da Empresa Proud moments Confeccões, Lda., informando que a empresa Massito Confeccões, Lda. foi declarada insolvente, per decisão judicial, pelo que foi constituída nova empresa, a qual exerce a actividade no mesmo espaço físico da referida empresa declarada insolvente, mantendo toda a estrutura, nomeadamente as instalações e trabalhadores, solicitando a transferência do titular do contrato de água do local de consumo n.º 3129000, que se encontra em nome da empresa Massito Confeccões, Lda., bem como, que seja mantido o estatuto de recuperação de empresas, no sentido de poder beneficiar do desconto de 50% nas facturas de água que até agora vinha sendo atribuído.

A empresa Proud moments Confeccões, Lda., justifica o seu pedido de continuar a beneficiar do referido desconto, em virtude de as condições de mercado e a situação económica e financeira da empresa se manter desfavorável, tanto pela conjuntura de mercado, como pelo facto de ter sido transitado parte do passivo da empresa Massito Confeccões, Lda.

Face ao exposto, informo V. Exa. que foi deliberado em reunião de câmara de 09/11/2007 a aplicação de um desconto de 50% nas tarifas do regulamento de águas, saneamento e resíduos sólidos da autarquia à empresa Massito Confeccões, Lda, por se enquadrar em empresas em processo de recuperação em harmonia com o previsto no Código da Insolvência e de Recuperação de Empresas no Procedimento Extrajudicial de Conciliação ou abrangido pelo Sistema de Incentivos à Revitalização e Modernização Empresarial, mediante a apresentação dos seguintes documentos comprovativos:



Fis. 267
PRESENTE A REUNIÃO

REALIZADA EM 09/07/07

MUNICÍPIO DO FUNDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

PRESENTE A REUNIÃO

REALIZADA EM

21/07/07

- Sentença do Tribunal a determinar a recuperação da empresa
- Acta do conselho de administração que define o processo de recuperação de empresa, ou,
- Acordo para social que define a forma de recuperação da empresa.

Perante o referido a empresa **Proudmoments Confecções, Lda.**, apesar de ter assumido parte do passivo da empresa **Massito Confecções, Lda.**, sou de parecer, que não poderá a mesma beneficiar do desconto acima referido, nos termos deliberado em reunião de câmara por ser uma nova empresa, com novo número de contribuinte, não se enquadrando como empresa em processo de recuperação.

No entanto, considerando que a mesma tem boa fé e manifestou a intenção de efectuar o pagamento da dívida de água da empresa insolvente, em prestações, desde que as facturas emitidas em nome de Massito sejam alteradas para Proudmoments, salvo melhor opinião, dever-se-á aplicar também à nova empresa um desconto de 50% nas tarifas do regulamento de águas, saneamento e resíduos da autarquia, durante 2 anos, com o objectivo de apoiar, incentivar a referida empresa, com sede no Fundão, desde que cumpra o pagamento da dívida em nome da empresa Massito, nas referidas condições."

Pela Chefe de Divisão Financeira foi exarado o seguinte despacho: "Concordo. Salvo melhor opinião o benefício deverá ser concedido em Sede da Câmara Municipal com os pressupostos e condições apresentadas."

Pelo Senhor Presidente foi exarado o seguinte despacho: "Concordo. A aplicação de 50% de desconto, faz sentido, porquanto esta Empresa vem resolver o problema de falência perdível da Massito, descendendo nas dificuldades da Massito."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma.



Fis. 268
PRESENTE A REUNIÃO

REALIZADA EM 27.07.07

PRESENTE A REUNIÃO

REALIZADA EM 21.04.10

MUNICÍPIO DO FUNDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente [Signature]

O Vice-Presidente [Signature]

Os Vereadores [Signatures]
(Conceição Martins)

[Signature]
(Paulo Fernandes)

[Signature]
(Henrique Dias)

[Signature]
(Adelaide Carvalho)

[Signature]
(Carlos Rolão)

1 A Chefe de Divisão [Signature]



Fls. 269

11 12 09

PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 21/10/10

Compensação por concessão gratuita de água – nascente – Boxinos

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Gavinhos, datada de 9 do corrente mês, e que se transcreve:

“Considerando:

Que no dia 06 de Novembro de 2009, deslocaram-se aos Boxinos, anexa da Freguesia de Bogas de Cima, funcionários do Departamento de Obras Municipais para instalarem os respectivos Contratos de Fornecimento de água;

Que na sequência da deslocação dos técnicos ao local, a Junta de Freguesia de Bogas de Cima informou por ofício, que a nascente que nesse momento abastece os Boxinos foi oferecida gratuitamente pelas Múncipes Maria José Gonçalves Testas e Maria Ascensão Gonçalves Testas.

Que nos termos da informação prestada pelos serviços municipais, o Município do Fundão é a entidade que detém a posse da nascente em causa e procede à exploração da mesma, pelo que, como entidade de bem deve compensar os proprietários da nascente cedida gratuitamente;

Que o valor e utilidade atribuídos à nascente de água são manifestamente superiores à isenção do pagamento do consumo de água;

Ainda, o facto da cedência da nascente ter sido celebrada entre os respectivos outorgantes segundo o princípio da Boa Fé;

Proponho, nos termos do disposto no artigo 92, n.º1 do Livro I do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento Básico e Recolha de Resíduos Sólidos Higiene e limpeza, que a Câmara Municipal delibere no sentido de:

- 1- Isentar do pagamento do consumo de água até 10 m³ por mês, única e exclusivamente, durante 20 anos, os contratos existentes em nome das utentes Maria José Gonçalves Testas residente em Rua do Chafariz n.º 17 Boxinos e Maria Ascensão Gonçalves Testas, residentes em Rua do Chão da



11.12.09

PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 21.10.09

Corte n.º 13 Boxinos. período que pretende compensar as utentes pelo valor da nascente de água concedida;

- 2- Notificar as beneficiárias da presente decisão e de que a compensação concedida não se estende aos seus legítimos herdeiros, pelo que anualmente devem as beneficiárias fazer prova de vida, bem como de que dispõe de 10 dias úteis para oferecerem o que tiverem por conveniente, em sede de audiência de interessados, nos termos do disposto no artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo."

A Câmara Municipal *termina o antecediendo e deliberou,*
por unanimidade e em 10 minutos, aprova a proposta
representada.

O Presidente _____

O Vice-Presidente *António* _____ Os Vereadores _____

(António Salvado)

(Alcina Cerdeira)

(Miguel Gavinhos)

(Vitor Cunha)

(Jorge Garcez)

o Chefe de Divisão _____



PRESENTE A REUNIÃO

REALIZADA EM

11/12/09

Fis. 291

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

CÂMARA MUNICIPAL PRESENTE A REUNIÃO

REALIZADA EM

11/04/10

Compensação por concessão gratuita de água – nascente de Água – Quintãs

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Gavinhos, datada de 9 do corrente mês, e que se transcreve:

“Considerando:

Que por meio de requerimento, o Senhor José da Cruz Seguro solicitou a autorização para concessão gratuita de fornecimento de água, cliente n.º 9901190008001, sito em Estrada Municipal – Quintãs 6230-614 Quintãs, como compensação por ter cedido ao Município uma nascente de água na anexa de Quintãs na Freguesia de Salgueiro;

Que a Junta de Freguesia do Salgueiro informou, que actualmente recorre à aludida nascente, para poder fornecer água para os Três Povos e que a mesma foi oferecida gratuitamente pelo Município José Cruz Seguro.

Que nos termos da informação prestada pelos serviços municipais, o Município do Fundão é a entidade que detém a posse da nascente em causa e procede à exploração da mesma, pelo que, como entidade de bem deve compensar o proprietário da nascente cedida gratuitamente;

Que o valor e utilidade atribuídos à nascente de água são manifestamente superiores à isenção do pagamento do consumo de água;

Ainda, o facto da cedência da nascente ter sido celebrada entre os respectivos outorgantes segundo o princípio da Boa Fé;

Proponho, nos termos do disposto no artigo 92, n.º1 do Livro I do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento Básico e Recolha de Resíduos Sólidos Higiene e limpeza, que a Câmara Municipal delibere no sentido de:

- 1- Conceder a título gratuito o fornecimento de água, única e exclusivamente durante 20 anos, com efeitos retroactivos, a José da Cruz Seguro cliente n.º

PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 21.05.05



Fls. 272
PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 11.12.05

MUNICÍPIO DO FUNDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

9901190008001, residente em Estrada Municipal – Quintãs 6230-614 Quintãs,
período que pretende compensar o utente pelo valor da nascente de água cedida;

- 2- Notificar as beneficiárias da presente decisão e de que a compensação concedida não se estende aos seus legítimos herdeiros, pelo que anualmente deve o beneficiário fazer prova de vida, bem como de que dispõe de 10 dias úteis para oferecer o que tiver por conveniente, em sede de audiência de interessados, nos termos do disposto no artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo. "

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade de seu âmbito, aprovar a proposta apresentada.

O Presidente

O Vice-Presidente

Os Vereadores

(António Salvado)
(Alcina Cerdeira)
(Miguel Gayinhos)
(Vítor Cunha)
(Jorge Garcez)

À Chefe de Divisão

PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 21/04/10



PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 23/12/09

Fls. 273

MUNICÍPIO DO FUNDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Isenção do pagamento de tarifas referentes ao fornecimento de água

Foi presente à Câmara um proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 11 do corrente mês, e que se transcreve:

"Considerando que, em 3 de Outubro de 1993, a Junta de Freguesia de Bogas de Cima veio deliberar isentar do pagamento de 12m³ de água, os Senhores Alfredo António de Lima e António Gomes, em virtude da cedência, pelos mesmos, de uma nascente de água na freguesia de Bogas de Cima (D. Vento) para abastecimento de água naquela localidade;

Considerando, porém, que nos termos da informação prestada pelos serviços municipais, o Município do Fundão é a entidade que detém a posse da nascente em causa e procede à exploração da mesma;

Considerando que, no caso concreto, os Senhores Alfredo António de Lima e António Gomes já faleceram, e nunca terão beneficiado de tal isenção, encontrando-se, actualmente, o contrato de fornecimento de água em nome das respectivas esposas, Arminda Gonçalves Reis e Deolinda Nunes;

Considerando que o valor e utilidade atribuídos à nascente de água são manifestamente superiores às tarifas que as interessadas terão que liquidar;

Considerando, ainda, o facto da cedência da nascente ter sido celebrado segundo o Princípio da Boa Fé,

proponho, nos termos do disposto no artigo 92, n.º 1, do Livro I do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento Básico e Recolha de Resíduos Sólidos Higiene e Limpeza, que a Câmara Municipal isente do pagamento das tarifas referentes ao fornecimento de água, até ao quarto escalão (12 m³), os contratos existentes em nome das utentes Arminda Gonçalves Reis e Deolinda Nunes, titulares dos contratos n.ºs 2008030013000 e 2008030012400, respectivamente, pelo período em que o Município explore a nascente de água cedida.

PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 21.04.10.



Fis. 276
PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 23.12.09

MUNICÍPIO DO FUNDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal toma conhecimento e delibera, por unanimidade e seu minutes, aprova a proposta apresentada.

O Presidente [Signature]

O Vice-Presidente [Signature]

Os Vereadores [Signature]

(António Salvado)

(Alicina Cerdeira)

(Miguel Gavinhos)

(Vitor Cunha)

(Jorge Garcez)

A Chefe de Divisão [Signature]



PRESENTE A REUNIÃO

REALIZADA EM 21/08/10

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

INFORMAÇÃO

Assunto - Empreitada "Variante ao Castelejo"

Para os devidos efeitos são estes serviços a informar que Joaquim Casimiro e Gracinda Gregório da Anunciação, residentes no Castelejo, ficaram sem abastecimento de água à sua residência, devido às obras na Variante ao Castelejo lhes ter soterrado o poço de abastecimento de água.

Foi acordado com o Sr. Vice-Presidente fornecer água da rede pública (sem qualquer encargo), até a situação ser resolvida, com a execução de um novo poço.

*Contrato assinado em Junho 2005
Local Empreitada*

Paços do Município do Concelho do Fundão, 21 de Agosto de 2006

O Chefe de Divisão de Obras de Empreitada,

Ricardo Alves

(Ricardo Miguel Dias Alves, Eng.)

*As Euz. Sr. Vice-Presidente
paz continue a ser
de obter o consumo
reembolsar os consumos
liquidados pela beneficência.
14/02/2007*

*Cópia a Sr. Berta Cavaleiro
RAC*

*Empreitada
21/08/10
A sep da
para obter
23/02/2007*

PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 21/04/10

Handwritten signature and initials, including the number "42" and a large stylized signature.

REGULAMENTO MUNICIPAL DO CARTÃO SOCIAL MUNICIPAL

Handwritten signature or mark.

Publicação

APÊNDICE N.º 137 — II SÉRIE — N.º 250 — 29 de Outubro de 2002

Regulamento Municipal do Cartão Social Municipal

PRESENTE A REUNIÃO

REALIZADA EM 21.04.10

Regulamento Municipal do Cartão Social Municipal

Artigo 1.º

Noção

O cartão social municipal é um documento emitido, gratuitamente, em nome do titular, pela Câmara Municipal do Fundão (CMF), que permite a identificação do cidadão que tem acesso aos benefícios que o mesmo concede.

Artigo 2.º

Condições de acesso

Só podem ser beneficiários do cartão social municipal os cidadãos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Que sejam recenseados e possuam residência permanente no concelho do Fundão;
- b) Que vivendo sozinhos auferam rendimentos iguais ou inferiores ao salário mínimo nacional em vigor para o ano a que respeita o cartão ou que, integrando um agregado familiar, a média dos rendimentos *per capita* não ultrapasse aquele valor.

Artigo 3.º

Documentos de instrução do pedido

1 — Os documentos necessários à instrução do pedido de adesão ao cartão social municipal são os seguintes:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Duas fotografias tipo passe;
- c) Preenchimento de formulário próprio;
- d) Declaração emitida pela junta de freguesia, onde conste o número de eleitor e a sua data de emissão, que confirme a residência e a composição do agregado familiar;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, em como o requerente reúne o requisito da alínea b) do artigo anterior.

2 — Em caso de dúvida, deverá requerer-se quaisquer documentos que se repute necessários a uma correcta decisão do pedido.

Artigo 4.º

Competência para atribuição

A atribuição do cartão social municipal compete ao presidente da CMF, que poderá delegar em qualquer um dos vereadores.

Artigo 5.º

Propriedade do cartão

O documento físico pelo qual se identificam os titulares abrangidos pelo cartão social municipal é propriedade do município do Fundão, é emitido em nome do titular, tendo-o gravado, bem como a data da sua validade.

Regulamento Municipal do Cartão Social Municipal

PRESENTE A REUNIÃO

Artigo 6.º REALIZADO EM 21.04.10 P.º

Benefícios

- 1 — O cartão social municipal concede ao seu titular os seguintes benefícios:
- a) Redução de 50% na tarifa de consumo de água para gastos domésticos na sua casa de residência;
 - b) Redução de 50% nas taxas constantes do regulamento municipal em vigor quanto aos serviços de natureza individual prestados pela Câmara Municipal, aqui se incluindo a taxa de aluguer de contador ao nível dos serviços de água e saneamento;
 - c) Acesso gratuito a todas excursões organizadas pela Câmara Municipal do Fundão para os utentes do presente cartão;
 - d) Redução de 100% em todo o tipo de iniciativas de carácter cultural e recreativo de iniciativa da Câmara Municipal e 50% de redução naquelas em que a CMF for patrocinadora/apoiante;
 - e) Usufruir de programas de animação, lazer e turismo;
 - f) Intervir nas habitações degradadas de famílias em exclusão social e de beneficiários do RMG a partir de regulamentação tipo «contratos de ajuda» e recorrendo a complementos dos programas nacionais nesta área e protocolos com outras entidades, de acordo com regulamento a aprovar;
 - g) Redução de 50% no acesso à utilização da piscina municipal;
 - h) Transportes públicos gratuitos até ao limite decorrente da utilização dos 20 bilhetes da caderneta social emitida mensalmente por beneficiário;
 - i) O cartão jovem municipal e o cartão associativo a regulamentar posteriormente deverão contemplar, obrigatoriamente, cláusulas de discriminação positiva referente aos portadores do cartão social municipal;
 - j) Quaisquer outros benefícios expressamente reconhecidos por deliberação tomada pela Câmara Municipal.
- 2 — O reconhecimento dos benefícios previstos no n.º 1 ficam dependentes de prévia exibição do cartão pelo seu titular.

Artigo 7.º

Parcerias

1 — A Câmara Municipal do Fundão aderiu ao programa rede social, constituindo o Conselho Local de Acção Social que fomentará uma maior consciencialização colectiva dos problemas sociais, incentivará a conjugação de esforços entre as diversas entidades e instituições locais aumentando a eficácia no combate à pobreza e exclusão social promovendo o desenvolvimento social do concelho do Fundão.

2 — O Conselho Local de Acção Social, assim como outras plataformas neste âmbito de que a Câmara Municipal faz parte, o Núcleo Executivo do Rendimento Mínimo e a Comissão de Protecção de Menores são fundamentais na eficácia da aplicação do cartão social municipal e seu acompanhamento.

3 — O alargamento dos benefícios do cartão social municipal passará pela realização de protocolos com outras instituições e empresas, um trabalho dinamizado e concertado pela Câmara Municipal.

Regulamento Municipal do Cartão Social Municipal

Artigo 8.º
Validade do cartão

O cartão tem a validade de um ano a partir da data da sua emissão, sendo renovável desde que solicitado 30 dias antes do termo do prazo de validade, mediante prova de que os requisitos da sua atribuição se mantêm.

Artigo 9.º
Caducidade do cartão

O cartão caduca na data da sua validade, se não for requerida dentro do prazo a sua renovação, e com o falecimento do titular.

Artigo 10.º
Utilização do cartão

O cartão é pessoal e intransmissível e só poderá ser utilizado pelo seu titular, e sempre acompanhado de documento identificativo oficial, que contenha a sua fotografia.

Artigo 11.º
Renúncia

O titular pode renunciar a todo o tempo à utilização do cartão social municipal rescindindo, mediante comunicação escrita dirigida à CMF.

Artigo 12.º
Utilização indevida do cartão

A utilização indevida do cartão, ou a comunicação de dados falsos para obtenção do mesmo, fazem incorrer o seu titular em responsabilidade civil e ou criminal, para além de conceder à CMF, ouvido aquele, direito à rescisão da sua utilização.

Artigo 13.º
Devolução do cartão

Em caso de rescisão ou caducidade, o documento físico identificativo do titular do cartão é devolvido à CMF, sendo a sua utilização, depois de comunicada a rescisão ou caducado o mesmo, passível de fazer incorrer o titular e ou o utilizador em responsabilidade civil e ou criminal.

Artigo 14.º
Extravio do cartão

1 — O titular do cartão social municipal obriga-se a comunicar, por escrito e de imediato, à CMF a perda, furto ou extravio do cartão.

2 — A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência.

Regulamento Municipal do Cartão Social Municipal

PRESENTE A REUNIÃO

REALIZADA EM 21/09/10

Artigo 15.º

Outros benefícios

A CMF fica com o direito de adicionar aos benefícios previstos outros que venha a conceder ou a obter, por negociação com terceiros, ficando os titulares do cartão automaticamente com direito aos mesmos.

Artigo 16.º

Listagem

A CMF organizará, designadamente, informaticamente, ficheiro com a identificação dos titulares do cartão, a que só terá acesso nos termos da lei da confidencialidade da base de dados.

Artigo 17.º

Aceitação das condições

Ao subscrever o cartão social municipal o titular adere às presentes condições aqui consignadas que declara conhecer e se obriga a cumprir.

Artigo 18.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela CMF.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 20.º

Revisão e anulação do Regulamento

Reserva-se a CMF o direito de propor, quando for caso disso, a revisão do presente Regulamento, ou anulá-lo, desde que se verifique uma adulteração dos fins para os quais o mesmo foi criado.

Aviso n.º 9061/2002 (2.ª série) — AP. — Dr. Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes, vice-presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Torna público que esta autarquia, na sua reunião de 29 de Agosto do corrente ano, deliberou aprovar o Regulamento Municipal do Cartão Social Municipal, o qual foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 21 do corrente mês.

Mais torna público que o presente Regulamento, entra em vigor 15 dias após a sua publicação, na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo deste município.

27 de Setembro de 2002. — O Vice-Presidente, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.



Fis. 281

PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 21.04.10

MUNICÍPIO DO FUNDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Dr. Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes, Vice-presidente da Câmara Municipal do Fundão:

TORNA PÚBLICO, que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 7 de Setembro do ano corrente, deliberou o seguinte:

- Nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento Básico e Recolha de Resíduos Sólidos Higiene e Limpeza (RASR - Regulamento de Águas, Saneamento e Resíduos), em vigor nesta autarquia, a redefinição dos seguintes tipos de consumos:

1. Doméstico (Garagens, arrecadações, condomínios e outros locais cuja finalidade é doméstica).
2. Industrial
3. Comércio
4. Autarquias Locais (Juntas de Freguesia; Associações de Municípios)
5. Colectividades (Colectividades culturais, desportivas e religiosas; estabelecimentos de beneficência e equiparados sem fins lucrativos);
6. Empresas Municipais (Empresas maioritariamente participadas pela autarquia);
7. Entidades Públicas (Prestadores de serviços públicos de saúde, educação, segurança social, entre outras) / Sector Empresarial do Estado
8. Provisórios (Obras e outras situações provisórias)
9. Auto-consumo (Consumos da CMF)

I – ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- Nos termos do n.º 1 do artigo 75º do Livro I – do Abastecimento de Água, mantém-se o tarifário/preçário com a seguinte adequação aos consumos acima identificados:



Fls. 282

PRESENTE A REUNIÃO

REALIZADA EM 21/04/10

MUNICÍPIO DO FUNDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

1. Doméstico

Escalão	Tarifa
1º Consumo 0-3 m ³	0,38 €
2º Consumo 3-6 m ³	0,59 €
3º Consumo 6-9 m ³	0,87 €
4º Consumo 9-12 m ³	1,30 €
5º Consumo 12-15 m ³	1,61 €
6º Consumo 15-18 m ³	1,94 €
7º Consumo 18-21 m ³	2,17 €
8º Consumo superior a 21 m ³	2,70 €

2. Industrial - 1,30 € por m³
3. Comércio - 1,30 € por m³
4. Autarquias Locais - 0,59 € por m³
5. Colectividades - 0,59 € por m³
6. Empresas Municipais - 0,59 € por m³
7. Entidades Públicas / Sector Empresarial do Estado - 2,70 € por m³
8. Provisórios - 2,70 € por m³
9. Auto-consumo - 0,00 € por m³

Observações: Estabelece-se que o escalonamento será efectuado em função do consumo registado pelo número de dias que decorre entre as leituras do contador e a base mensal de 30 dias.

Em harmonia com o estabelecido na alínea a) do artigo 79.º e artigo 80.º do RASR, o descritivo da factura da água aplicará o termo "quota de disponibilidade" em vez do habitual "aluguer de contador".

II - RESÍDUOS SÓLIDOS, HIGIENE E LIMPEZA



MUNICÍPIO DO FUNDÃO
CÂMARA MUNICIPAL.

Fis. 283

PRESENTE A REUNIÃO

REALIZADA EM 21/04/10

- Preçário com isenção de taxa variável para as famílias de menor consumo, supostamente de menores recursos.

TARIFA MENSAL FIXA

1. Doméstico – 1,10 €
2. Industrial – 5,00 €
3. Comércio – 5,00 €
4. Autarquias Locais – 1,10 €
5. Colectividades – 1,10 €
6. Empresas Municipais – 1,10 €
7. Entidades Públicas / Sector Empresarial do Estado – 10,00 €
8. Provisórios – 10,00 €
9. Auto-consumo – 0,00 €

TARIFA VARIÁVEL EM FUNÇÃO AO CONSUMO POR m³

1. Doméstico – 0,00 € até 9 m³ e 0,30 € quando > 9 m³
2. Industrial – 0,30 €
3. Comércio – 0,30 €
4. Autarquias Locais – 0,30 €
5. Colectividades – 0,30 €
6. Empresas Municipais – 0,30 €
7. Entidades Públicas / Sector Empresarial do Estado – 0,50 €
8. Provisórios – 0,50 €
9. Auto-consumo – 0,00 €

- Aplicação do seguinte preçário da Viatura hidro-limpadora:

- 1,20 €/Km percorrido entre a Câmara Municipal do Fundão e a respectiva localidade.



MUNICÍPIO DO FUNDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 21/04/10

- 100,00 € por hora ou fracção de 15 minutos (15m = 25,00 €) de tempo de serviço no local de trabalho.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA E RESÍDUOS SÓLIDOS
VALORES IMPOSTOS PELA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL – APLICAÇÃO

Observações: Na facturação serão aplicados determinados valores previstos pelas entidades reguladoras dos sistemas de abastecimento de água e resíduos sólidos, designadamente através da Portaria nº 966/2006, de 8 de Junho, do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, e da Portaria nº 1407/2006, de 18 de Dezembro.

O valor médio por factura e por mês é de 0,01 € para o IRAR – Instituto Regulador de Águas e Resíduos e de 0,13 € para a ANR – Autoridade Nacional de Resíduos.

Os valores a incluir na factura de água terão a seguinte designação:

- IRAR – 0,01 €
- ANR – 0,13 €

OUTRAS CONDIÇÕES:

- As tarifas serão aplicadas e cobradas na facturação mensal de água;
- Num quadro de incentivo à natalidade e atendendo a que o consumo das famílias numerosas é necessariamente mais elevado será aplicado um desconto de 10% na totalidade da factura para famílias com 3 descendentes, dependentes do agregado familiar e que, para cada filho além do terceiro, será aplicado cumulativamente um desconto de mais 10 %, até ao limite máximo de 50%.
- Para a aplicação correcta do desconto do cartão social o desconto incide apenas para consumos domésticos até ao 3º escalão, não devendo ser aplicado para consumos superiores.



PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 21/09/07
MUNICÍPIO DO FUNDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

- A presente alteração produz efeitos nos consumos facturados no mês de Outubro de 2007.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo deste Município.

Paços do Município do Fundão, 11 de Setembro de 2007.

O Vice-presidente,



MUNICÍPIO DO FUNDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 9/11/07

PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 21/04/10

Desconto de 50% nas tarifas do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento e Recolha de Resíduos Sólidos Higiene e Limpeza às empresas em processo de recuperação

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 5 do corrente mês, e que se transcreve:

"Considerando que

a exigência europeia e governamental da integração da componente ambiental na prestação de serviços públicos de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos tem necessariamente impacto na economia local e nas empresas sediadas no Concelho do Fundão;

é objectivo do Município do Fundão ajudar as empresas que se encontram em dificuldade financeira e/ou em fase de recuperação;

compete à Câmara Municipal fixar as tarifas e os preços da prestação de serviços públicos pelos serviços municipais (alínea j), n.º 1, artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro),

proponho que seja aplicado um desconto de 50% nas tarifas do regulamento de águas, saneamento e resíduos sólidos da autarquia às empresas em processo de recuperação em harmonia com o previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (decreto-lei n.º 53/2004, de 18 de Março com as alterações do Decreto-lei n.º 282/2007, de 7 de Agosto) no Procedimento Extrajudicial de Conciliação (decreto lei n.º 316/98, de 20 de Outubro com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 201/2004 de 18 de Agosto) ou abrangido pelo Sistema de Incentivos à Revitalização e Modernização Empresarial (Decreto-lei n.º 80/98 de 2 de Abril), mediante a apresentação dos seguintes documentos comprovativos: sentença do Tribunal a determinar a recuperação da empresa e a acta do conselho de administração que define o processo de recuperação de empresa ou acordo para social que define a forma de recuperação da empresa;



MUNICÍPIO DO FUNDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 9, 11, 12

PRESENTE A REUNIÃO
REALIZADA EM 21.04.10

mais proponho que esta proposta se aplique, com efeitos retroactivos, à Massito Confecções Lda. que se encontra desde o mês de Agosto em situação de dificuldade financeira grave e em fase de recuperação;

proponho ainda que no quadro do regulamento e tarifário aprovado no dia 5 de Setembro de 2007 em sessão de câmara, e com o objectivo de incentivar e apoiar as pequenas e médias empresas com sede no Fundão, que seja considerada, para comércio ou indústria cujo volume de negócios for inferior a 150.000 (cento e quinta mil euros), a tarifa fixa de resíduos sólidos equivalente à tarifa doméstica que está fixada em 1,10 € (um euro e dez cêntimos)."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada.

O Presidente [Signature]

O Vice-Presidente [Signature]

Os Vereadores Conceição Martins
(Conceição Martins)

[Signature]
(Paulo Fernandes)

[Signature]
(Henrique Dias)

[Signature]
(Adelaide Carvalho)

[Signature]
(Carlos Rolão)

A Chefê de Divisão [Signature]